

# Estudo Técnico Preliminar 59/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 4807/2024

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente estudo é essencial e justifica-se em face da necessidade de garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde, justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna do município que por hora passa por dificuldades de efetuar as contratações dos profissionais de saúde, logo, a lei 11.107/2025 a respeito de contratações por consórcio, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências, e seus incisos:

§ 1º O consórcio público constituirá associação público ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Presidente Kennedy e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.3. Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

2.4. Logo, é de interesse do Município de Presidente Kennedy, a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão Contratante, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA OPERACIONAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	LUCAS PEREIRA RODRIGUES

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do Município de Presidente Kennedy, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente.

4.2. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam: plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para o pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.

4.3. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência.

4.4. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos no instrumento de contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

4.5. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na tabela de serviços médicos do CIM POLO SUL vigente (valor líquido), a qual integra o instrumento de contrato, independente de transcrição, acrescido do percentual constante do instrumento de contrato (valor bruto a ser faturado).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a produção médica do exercício de 2023, os resultados da coleta de dados junto ao núcleo de informações, pesquisa e planejamento em saúde da SEMUS, apresentam que a produção médica nas unidades básicas de saúde foi de 72.930 consultas realizadas, enquanto a do pronto atendimento municipal foi de 49.686 e a do centro de especialidades médicas foi de 17.063, totalizando 139.679 atendimentos médicos. Considerando o censo do IBGE em 2022 com a população municipal estimada em 13.696 habitantes, calcula-se uma média de 10 consultas anuais por habitante. A média de consultas médicas por habitante por ano, sugerida nos parâmetros assistenciais do no Sistema Único de Saúde (SUS), é de 2 a 3 consultas por hab/ano. Tais dados comprovam a qualidade do serviço em saúde prestado pelo município através da SEMUS, e a necessidade de mantê-lo.

5.2. Percebe-se, portanto, o impacto do problema sobre a assistência à saúde, sobre os princípios do SUS e a organização e o funcionamento do serviço de saúde caso a solução em tela não tenha efeitos sobre a causa que emerge.

5.3. Diante do que fora apresentado, o presente Estudo Técnico Preliminar vislumbra que o objeto contratual em epígrafe é a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município contratante, é que proponho a formalização de novo contrato, de acordo com a projeção em tabela, a fim de garantir a assistência à saúde, com serviços médicos, em todas as unidades de saúde do Município de Presidente Kennedy.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução encontrada para o atendimento da necessidade proposta é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPOSTOS POR ATIVIDADES MÉDICAS ASSISTENCIAIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, NO ÓRGÃO CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.**

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A prestação de serviços de assistências à saúde, compreendendo a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, em todas as unidades de saúde, o que de forma generalizada engloba as Unidades Básicas de Saúde e as redes de atenção e assistência à saúde.

7.2. Portanto compreende-se que os serviços partem do atendimento das causas básicas até as especializadas e de urgência e emergência, obedecendo à capacidade tecnológica implantada no município e a sua competência de gestão que, atualmente, é o comando único de todos os serviços de saúde em âmbito municipal.

7.3. A considerar estas unidades de atendimento, temos:

- 11 Unidades Básicas de Saúde, cadastradas no CNES, com horário de funcionamento semanal, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e final de semana, das 07h:00m às 16h:00m. Todas com atendimento médico clínico ou especialista em saúde da família.
- 1 Pronto Atendimento, cadastrado no CNES, com horário de funcionamento semanal, 24 horas, atendendo as causas de urgência e emergência, inclusive os serviços de resgate em unidade móvel e transferência hospitalar. A equipe contempla 3 médicos clínicos diariamente, acrescido de: 1 pediatra 24h de segunda a sexta-feira, 1 médico-especializado em pequenas cirurgias 1 vez na semana, 1 ortopedista 1 vez na semana e 1 médico clínico geral para demandas eletivas 2 vezes na semana.
- 1 Centro de Especialidade Médicas, cadastrado no CNES, com horário de funcionamento semanal, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e final de semana, das 07h:00m às 18h:00m. Contempla os serviços prestados por médicos especialistas em diversas especialidades reguladas. Atualmente o Centro de Especialidades médicas possui 16 especialidades e 20 especialistas.

7.4. Não que hoje uma regra bem definida, mas considerando as recomendações técnicas e a perspectiva da qualidade do atendimento e da análise clínica do paciente, o tempo proporcional de duração das consultas médicas em ambulatório é estimado entre 20 e 30 minutos. Portanto, o serviço médico ambulatorial, prestado por médicos especialistas, poderá variar de especialidade e especificidade de cada quadro clínico, dadas as questões de aplicação técnica e público (exemplo: serviços médicos de psiquiatria e oftalmologia), que, para se esgotar a demanda, seja necessário o consumo de mais horas do que outras especialidades.

7.5. Com relação ao Pronto Atendimento e as Unidades Básicas de Saúde, estas unidades possuem uma missão bem definida que exige o seu funcionamento por tempo integral, ou seja, que não se delimita pelo quantitativo, mas pela existência pontual do serviço médico. Todavia, porém, além do nível de complexidade e suas especialidades existentes nas redes de atenção à saúde, elas se diferenciam com relação à medição da jornada de execução dos serviços. Enquanto a jornada de execução dos serviços médicos do pronto atendimento é de plantões de 12 horas (diurnas e noturnas), a das unidades básicas de saúde é de 8 horas diárias, podendo se estender (ex: campanhas de vacinação e outros eventos).

7.6. O serviço de plantões de verão tratam-se de atividades estratégicas, que em função das ocorrências de resgate e transferência hospitalar ocorrida no período de verão, se propõe reduzir o tempo de espera pelo pronto atendimento as urgências e emergências.

7.7. O Serviço de Supervisão Médica, é um serviço que visa o monitoramento e a avaliação de serviço prestado e a proposição de soluções as causas e demandas levantadas.

7.8. Diante dessas constatações, para a execução dos serviços médicos em tela, estima-se o seguinte quantitativo:

<b>UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Clínico.	24.576	Horas
<b>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
	768 plantões/ 9.216 horas	Plantão Diurno – Dia de Semana

Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Generalista.	768 plantões/ 9.216 horas	Plantão Noturno – Dia de Semana
	330 plantões/ 3.960 horas	Plantão Diurno – Fim de Semana
	330 plantões/ 3.960 horas	Plantão Noturno – Fim de Semana
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Especialista.	7.497	Horas
<b>CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Especialista.	40.960	Horas
<b>PLANTÃO DE VERÃO</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>Unid. De Medida</b>
Serviço/Atividades realizadas por profissional Médico Generalista.	11 plantões/ 132 horas	Plantão Diurno – Dia de Semana
	11 plantões/ 132 horas	Plantão Noturno – Dia de Semana
	21 plantões/ 252 horas	Plantão Diurno – Fim de Semana
	21 plantões/ 252 horas	Plantão Noturno – Fim de Semana
<b>SERVIÇO DE SUPERVISÃO</b>		
Serviço de Supervisão Médica por Profissional Médico Especialista /Generalista	1.536	Horas

7.9. O quantitativo relatado acima, leva em consideração o calendário de JUNHO DE 2024 a MAIO DE 2025. O cálculo está baseado nos 366 dias considerando o período de 12 meses, sendo 256 dias de semana, 103 dias de fim de semana e 7 feriados nacionais que são comemorados em dias de semana. Estima-se para o PAM plantões de 12 horas diurnas e noturno durante os 366 dias, visto que o serviço é ininterrupto durante 24 horas semanais conforme tabela acima. Para as unidades de saúde, estima-se 256 dias de semana com o período de 8 horas diárias, assim como o centro de especialidades. O período de verão considera-se a partir do dia 30/12/2024 à 04/03/2025 sendo plantões de sexta a domingo 24 horas.

7.10. É importante destacar que o cálculo é uma mensuração, e está sujeito à alterações conforme necessário.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.999.129,25

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigente.

8.2. A Tabela de Preços Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente, descreva a seguinte precificação:

TABELA 13 – PRESIDENTE KENNEDY		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$ 1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA – FINAL DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 1.300,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 160,00
SERVIÇO DE SUPERVISÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA/GENERALISTA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇO/ATIVIDADE REALIZADA POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA	HORA	R\$ 63,14
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO	HORA	R\$ 100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$ 1.150,00

Fonte: Anexo II – Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM POLO SUL – Ata nº 07 – Reunião da Assembleia Geral da Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

8.3. Aplicando essa precificação sobre os quantitativos apresentados no item anterior, temos o valor líquido total estimado de **R\$ 13.229.360,00 (TREZE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SSESSENTA REAIS)**. O anexo II, levando em consideração as especificidades de cada serviço, demonstra o detalhamento do estado de valor.

8.4. Demonstrado o valor líquido; está previsto nas minutas de contrato dos serviços de consórcio os custos de sua operação:

*Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.*

**8.5.** A fórmula aplicada para detecção do valor bruto, sem que haja redução do valor líquido estimado:

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

- Fórmula aplicada:  $\text{valor líquido da tabela} \div 0,735 = \text{valor bruto a ser pago ao CONTRATADO}$ .

**8.6.** Diante deste fator, o valor bruto estimado deste projeto é de **R\$ 17.999.129,25 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

**8.7.** O pagamento pelos serviços prestados, será feito ao Consórcio CIM POLO, de acordo com a perspectiva mensuradas, quais sejam:

**8.8.** Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento das informações.

**8.9.** A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinada pelo Gestor Municipal.

**8.10.** A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**9.1.** O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme a prestação de serviços, seguindo os valores estabelecidos na tabela do consórcio.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

**10.1.** Não existem contratações correlatas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1.** A presente contratação foi devidamente prevista e cadastrada no sistema **PGC 2024**.

**11.2.** A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os serviços do Pronto Atendimento Municipal encontram-se previstos nas Metas do **Plano Municipal de Saúde 2022/2025**, conforme disposto nos itens 5.3 Atenção à Saúde em Média e Alta Complexidade, 5.3.1 Pronto

Atendimento Municipal que tem como meta Garantir o funcionamento de 01 (um) serviço de Pronto Atendimento no Município, que trata do atendimento de pacientes sem agendamento prévio, incluindo emergências, urgências médicas e casos de baixíssima complexidade.

**11.3.** E vale ressaltar que a presente contratação também encontra-se prevista no orçamento do exercício do corrente ano, haja vista que essa aquisição é de suma necessidade para **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.11.4.** Considerando o prosseguimento e para essa **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPOSTOS POR ATIVIDADES MÉDICAS ASSISTENCIAIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, NO ÓRGÃO CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.**

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**12.1.** Com a contratação de prestação de serviços de assistência a saúde, não prejudicará as atividades assistenciais oferecidas aos pacientes no período em que encontram-se em uso dos serviços de atendimentos médicos no Pronto Atendimento Municipal, sendo assim é de caráter essencial para as tarefas rotineiras do PAM (Pronto Atendimento Municipal), sendo eles extremamente necessários para a manutenção, proteção dos pacientes e qualidade no atendimento, destacamos também que sem o atendimento médico, poderá causar inúmeros transtornos, prejudicando assim a qualidade do atendimento prestados aos pacientes necessitados desse serviço.

## **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1.** Não será necessário adotar providência administrativa para a gestão desta contratação.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1.** Não foram identificados impactos ambientais na presente contratação.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

**15.1.** Ressalto que essa contratação é fundamental para dar continuidade ao serviço público relevante de assistência à saúde dos usuários do SUS.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALICE ALVES DE OLIVEIRA**

ADMINISTRADORA (PAM)



*Assinou eletronicamente em 27/05/2024 às 08:01:24.*